



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

17 DE SETEMBRO DE 2019

ACTA Nº 22

-----Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de 2019, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Gerales Castanheira, Rui Miguel da Silva e Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, assistente técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-

-----A Câmara Municipal justificou a falta do Senhor Vereador Fernando Vale, que não esteve presente, por motivos profissionais.-----

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que “tenho dois apontamentos prévios para fazer; o primeiro, relacionado com aquilo que são os festejos anuais do concelho, para registar o bom decurso da nossa Ficabeira e Feira do Mont’Alto; foi um certame que, felizmente, correu bastante bem, aquelas que foram as decisões em matérias de reformulação de espaço, de reorganização de funcionamento, também se mostraram acertadas.-----

-----O segundo apontamento mais substancial que tinha para vos transmitir, não será em primeira mão, mas será em segunda mão, surge na sequência da deliberação do Conselho Intermunicipal da passada sexta-feira e essa deliberação está relacionada com a alocação das brigadas de Sapadores Florestais da CIM; está prevista a constituição, no território da CIM, de 3 brigadas de Sapadores Florestais, cada brigada integra 15 sapadores e um técnico com formação na área, e a formação na área implica que tenha, para além da questão da habilitação académica, certificação em fogo controlado. Dessas 3 equipas está já determinada a constituição de duas, uma





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

delas está localizada em Montemor-o-Velho e, na sequência da deliberação do Conselho Intermunicipal da última sexta-feira, a segunda brigada ficará sediada aqui no nosso concelho. Relacionado com esta constituição das brigadas de sapadores florestais, há também um conjunto de meios, particularmente de intervenção, quer seja de carácter preventivo, quer seja num pós incêndio, de equipamentos pesados, que têm estado a ser entregues, a nível das comunidades intermunicipais, para este tipo de intervenções. Significa isto que, para fazer cobertura nestes cenários por um lado de intervenção preventiva, e em cenários de pós incêndio, dentro daquilo que são as competências dos Sapadores Florestais, esta equipa, nesta fase, terá aqui uma ampla abrangência que vai desde os concelhos de Penacova, Tábua, Oliveira do Hospital, Vila Nova de Poiares, Lousã, Miranda do Corvo, Penela, Góis, Pampilhosa da Serra e Arganil. Aquilo que assumimos, enquanto compromisso do Município de Arganil, passa por assegurar as questões logísticas, nomeadamente conseguirmos assegurar balneários para os Sapadores poderem fazer a higiene pessoal, fazer a mudança de roupas, vestir fardas, despir fardas, essa questão logística será assegurada por nós, tudo o resto será assumido directamente pela Comunidade Intermunicipal, quer ao nível dos equipamentos, quer ao nível do recrutamento do pessoal.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para dizer que “na sequência do que o Senhor Presidente referiu, sobre a Ficabeira, e a nota positiva que refere, que tudo terá acontecido normalmente, sem atropelos, a minha impressão é que a Feira está em decadência, está a perder muita da sua vitalidade. Isto é uma nota dominante na Feira, com a qual nos devemos preocupar, porque há certamente agentes externos e internos que poderão estar a afectá-la. Quanto a mim há necessidade de se rever o formato da Feira e também de começar-se a pensar, o quanto antes, na edição do próximo ano, para que, atempadamente, possamos encontrar formas para que a Feira se possa reabilitar, recuperar um pouco da vitalidade que tem vindo a perder.”-----

-----Um segundo apontamento, mais direccionado para a Senhora Vice-Presidente, sobre a questão do apoio aos animais; eu gostaria de apontar para o mês de Outubro, trazermos essa matéria à reunião, trabalhá-la bem, falarmos bem sobre tudo o que possa estar envolvido; irei certamente interessar-me pela implementação da Associação, para tudo estar em consonância para que o resultado seja altamente positivo e em favor dos animais abandonados. Há uma questão que queria colocar, sobre aquela situação dos animais abandonados que sejam recolhidos e sejam depois castrados; quais são as empresas que estão a fazer esse trabalho e perguntar se a Senhora Vice-Presidente sabe qual é o mecanismo técnico de esterilização dos animais, especialmente das fêmeas, porque as fêmeas que são recolhidas e depois restituídas novamente ao seu elemento natural, se for uma intervenção cirúrgica nos moldes tradicionais, não vai resultar, os animais vão morrer, porque ninguém vai manter os animais com uma costura enorme; há uma técnica, que é recente, que basicamente mostra a olho nu duas incisões na zona lombar, aligeirando em muito os cuidados médicos pós cirurgia, sendo administrado antibiótico para prevenir infecção, e o animal pode ser restituído ao ambiente natural sem problemas. Deve haver esse cuidado para os casos específicos dos animais de rua. Deixo esta nota.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** para “realçar e sublinhar o sucesso da 38ª Ficabeira e Feira do Mont’Alto, no seguimento das palavras do Senhor Presidente, que aqui fez nota disso mesmo, e para manifestar uma opinião um pouco diferente do Senhor Vereador Rui Silva; por coincidência, nesta edição da Ficabeira e Feira do Mont’Alto 2019, tivemos no distrito 3 iniciativas semelhantes, a apanhar o mesmo fim-de-semana, nomeadamente a POIARTES em Poiares, para além da concorrência de sempre, Feira de S. Mateus e da Feira de Stª Eufémia, aqui próximo; ainda assim, apesar de toda essa concorrência, e a título de exemplo, o dia de sábado, trouxe uma enchente a Arganil. Não posso concordar, de todo, quando se diz ou afirma que a Ficabeira está em decadência; porque se formos analisar, de ano para ano: ao nível de stands, é certo que houve um crescimento em 2018 e que este ano houve uma estagnação mas, ainda assim, andamos próximos dos 200 stands, ou seja, cerca de 200 expositores; o que, para um certame desta natureza, continuamos a ser uma referência na Beira Serra. Também ao nível da restauração, tivemos este ano, uma procura maior; tivemos, inclusive, que declinar inscrições para a restauração e venda de bebidas; estamos a falar do dobro de inscritos para os lugares que decidimos atribuir. Quando falamos da Feira do Mont’Alto, falamos de uma Feira secular, de uma Feira de tradição, que sofre com a concorrência da Stª Eufémia e de outras feiras de um só dia; essas sim, colocam dificuldades, impedindo que a Feira do Mont’Alto volte a crescer e a ter o fulgor de outros tempos. Muitas vezes, algumas pessoas continuam presas a uma imagem dos anos oitenta ou noventa, quando a Feira do Mont’Alto estava no Paço Grande; mas o que se verifica é que a implantação no sub-paço, resulta num espaço muito mais amplo e que, sendo uma área considerável, me permite afirmar que o actual certame não cabia de forma alguma naquilo que era a área de implantação da antiga Feira, no Paço Grande; sendo uma área maior, por vezes pode dar a ideia de que circula menos gente na Feira, mas se olharmos atentamente, inclusive recorrendo às imagens e fotografias que este ano fizemos, com o recurso a novas tecnologias - drone, podemos observar a quantidade de gente, de muita gente, que circula na Feira. Este ano, dada a nova distribuição dentro da Ficabeira, com corredores mais amplos e avenidas mais abertas, pode dar a sensação que estava menos gente, isto porque, antes afunilavam-se muito mais; este ano, constatamos que as pessoas distribuíram-se muito mais pelo espaço, e o espaço, de facto é muito grande; sendo toda a área do Sub-Paço, abrangida pela Ficabeira e Feira do Mont’Alto resulta num espaço muito grande. Tudo isto, para dizer que não posso concordar com a afirmação do Senhor Vereador Rui Silva; obviamente que haverá aspectos a trabalhar e naturalmente que sim; e temos o cuidado de, terminada a 38ª edição, começar a preparar a 39ª edição; entretanto, temos de analisar os inquéritos recolhidos dos feirantes, e esse trabalho já o fizemos o ano passado, levando a uma nova distribuição e a uma série de correções feitas em 2019, e estaremos abertos e disponíveis para melhorar o evento; com estes números factuais, não posso, aceitar uma afirmação de que a Feira está em decadência, quando não está, e os números comprovam isso mesmo.”-----

-----Usou novamente da palavra o Senhor **Presidente** para referir que “sobre a Ficabeira e Feira do Mont’Alto, permitam-me que faça um apontamento de uma forma





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

totalmente aberta e transparente; relativamente àquilo que aqui foi dito, quer pelo Senhor Vereador Rui Silva, quer pelo Senhor Vereador Luis Almeida, não concordo com a opinião de que a Ficabeira está em decadência, aliás, tem sido um esforço que temos feito, o de reinventar o certame, e consideramos que, felizmente, os resultados têm sido positivos. Já não falo da mesma maneira em relação à Feira do Mont'Alto, porque hoje, temos que ter capacidade para perceber que os tempos mudaram, mudaram naquilo que são os hábitos das pessoas e também mudaram naquilo que são as práticas destes comerciantes, porque quando se aborda um comerciante para tentar perceber porque é que antes estava e agora não está na Feira do Mont'Alto, e quando a resposta é tão linear quanto aquela que vou citar, e que tem a ver com um argumento muito simples, e que é este: há 30 anos, um feirante que esteja agora com 50 ou 60 anos, há 30 anos teria 20 ou 30, dormir em condições precárias quase que podia ser tido como uma brincadeira ou um passatempo; e é isso que acontece, estes feirantes tradicionais, na prática, são obrigados a estar ali desde o primeiro minuto do primeiro dia até ao último minuto do último dia, em condições muito precárias, pois têm que ali dormir, têm que ali ficar a guardar as suas coisas. Isto que até se consegue fazer aos 20 ou aos 30 anos, aos 50 ou 60 já não há "pachorra" para isso. Aquilo que tem a ver com a disponibilidade dos feirantes para estarem presentes num certame com estas características, que acaba por ser muito exigente, também se alterou. Olho para a Ficabeira e para a Feira do Mont'Alto e vejo, honestamente, uma dificuldade relativamente à Feira do Mont'Alto, que entendo que está na hora de ser reinventada naquilo que é a forma e aquilo que é exigido aos comerciantes para ali estarem; não me parece que seja muito sustentável este sistema, que exige destes feirantes que estejam ali um tempo tão dilatado, muitas vezes em condições precárias; considero mesmo que naquilo que tem a ver com a Feira do Mont'Alto, é um certame que carece de ser reinventado. Em relação à Ficabeira não concordo nada que haja alguma crise ou que esteja em decadência, mas isto também não me impede de dizer que temos aspectos a melhorar, temos desafios que têm que ser assumidos e têm que implicar o atingir de alguns objectivos; posso dar um exemplo: entendo que a presença dos empresários do nosso concelho tem que ser muito melhorada, pois temos empresas de referência no concelho, que não estão presentes e se me fizer essa crítica, aceito-a facilmente. Temos que ter capacidade para, no mínimo, atrair as empresas de referência do concelho; algumas que nunca tinham estado presentes e estiveram nos dois últimos anos, mas há mais trabalho a fazer. É o objectivo e é o desafio que temos em cima da mesa para também contratualizar com os serviços, nomeadamente aqueles que mexem nesta área, a área do Turismo, que é melhorar a presença de expositores que sejam da área empresarial. Todos são importantes, as Associações são importantes, as Colectividades são muito importantes, o Artesanato é muito importante, as Juntas de Freguesia são muito importantes, mas uma Feira com estas características, se não tiver uma forte presença da actividade empresarial, perde o seu objectivo, que esteve na sua origem. Sintetizando, há ainda muito para fazer, todos os anos temos desafios que pretendemos ultrapassar, mas, se relativamente à Feira do Mont'Alto tenho o entendimento de que já dei nota, relativamente à Ficabeira entendo que é um certame que tem trilhado um caminho de crescimento, que pode ser melhorado mas, ainda assim, está muito longe de se achar que está numa situação de crise."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para dizer que “concordo com o Senhor Presidente; veja a minha intervenção pela positiva, nós não estamos aqui para sermos agradáveis e para fazer elogios, temos muitas vezes que fazer reflexões sobre o que se está a passar. Aquilo que o Senhor Presidente referiu sobre a Feira tradicional, dela estar ligeiramente combalida em relação à dilação do tempo, talvez se deva pensar nisso, ver de que forma poderemos contrariar isso; todas as outras feiras, como por exemplo St.^a Eufémia, são feiras pujantes, porque são de um só dia; muitos feirantes que vêm aqui à nossa Feira também vão a outras Feiras. Tem que haver alguma atractividade para que eles optem por cá, é uma questão de se pensar, só pensando é que se encontram respostas para estas situações. Pelo menos, a minha chamada de atenção já fez com que se repensem determinados aspectos, nomeadamente o da Ficabeira, no que diz respeito à representatividade das empresas do concelho. Concordo com aquilo que o Senhor Presidente referiu, que tem que ser uma aposta da próxima Feira, encontrar uma boa representatividade daquilo que produzimos no concelho; acho que era uma ação muito positiva.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu ainda que “há empresas que ainda não conseguimos cá ter e volto a sublinhar que é o desafio que assumimos e nestes desafios cada um tem o seu papel e por isso é que há pouco falei que é um desafio que vai ser transmitido para os serviços, do ponto de vista de procurarem esta sensibilização. Ainda assim, tivemos empresas de referência nesta edição e na edição do ano passado, que nunca cá tinham estado e que são empresas estratégicas para o território, e permitam-me que vos dê e não quero fazer uma análise alargada nem transversal, e falo desta forma só para dizer que são empresas que nunca cá tinham estado, do ponto de vista da representação, por exemplo a Goucam que esteve o ano passado pela primeira vez e este ano voltou a estar, considero que é a empresa que consegue aguentar a freguesia de Pomares, do ponto de vista daquilo que é a sócio - demografia daquela freguesia; este ano tivemos também a Euromadeiras, empresa que também não tenho ideia de alguma vez ter estado na Ficabeira, mas é um desafio que queremos aprofundar, há muito mais empresas do nosso concelho que não têm estado.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

- ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Actas para Aprovação;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Empreitadas.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Primeiro

Actas para Aprovação

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Acta nº 18**, correspondente à reunião extraordinária realizada no dia **19 de Julho de 2019**.-----

-----Analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 18**, correspondente à reunião extraordinária realizada no dia **19 de Julho de 2019**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **Revisão da proibição de estacionamento na Rua Comendador Saúl Brandão e da Alteração à bolsa de estacionamento no tardo da Caixa Geral de Depósitos**.-----

-----Presente a informação INF/DGU/622, datada de 02/09/2019, do técnico superior José Castanheira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----1- Alteração de proibição de estacionamento na Rua Comendador Saúl Brandão (Revisão).-----

-----Face à deliberação da reunião de câmara datada de 07/05/2019, atendendo ao número de estacionamentos da bolsa é necessário reservar 2 lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida de acordo com o decreto-lei 22A-98, para além deste facto, a Transdev solicitou a não colocação de estacionamentos em frente à entrada da oficina, pois condiciona o acesso dos autocarros na mesma.-----

-----2 -Alteração à bolsa de estacionamento no tardo da Caixa Geral de Depósitos.---

-----Devido à construção do novo edifício da Caixa de Crédito Agrícola, bem como às dimensões dos lugares de estacionamento na presente bolsa não estarem de acordo com as medidas regulamentares, foi necessário reformular toda a marcação dos lugares de estacionamento, bem como criar um lugar adicional reservado a pessoas com mobilidade reduzida de modo a cumprir o disposto no regulamento 22-A de 2008.

-----Face ao exposto e em conformidade com o preceituado na alínea k), rr) do nº1 do art.º 33.º e na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos, e à Assembleia aprovar esses mesmos regulamentos. Face ao exposto propõe-se a V. Exa. a submissão à próxima reunião de Câmara para aprovação da seguinte proposta conforme plantas em anexo:-

-----1- Alteração de proibição de estacionamento na Rua Comendador Saúl Brandão





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

(Revisão):-----
 ---Revogar todas as anteriores deliberações respeitantes a esta matéria para esta bolsa de estacionamento;-----
 ---Aprovar a marcação de 20 lugares de estacionamento públicos e dois adicionais para pessoas com mobilidade reduzida, conforme planta em anexo.-----
 -----2 - Alteração à bolsa de estacionamento no tardo da Caixa Geral de Depósitos:--
 ---Revogar todas as anteriores deliberações respeitantes a esta matéria para esta bolsa de estacionamento;-----
 ---Aprovar a marcação de 31 lugares públicos, 3 adicionais reservados a pessoas com mobilidade reduzida, e por fim 1 lugar reservado para comerciantes, conforme planta em anexo.-----
 -----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 06.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** para explicar que "a razão principal de voltar aqui este assunto prende-se com o seguinte: se bem se recordam, tínhamos definido como espaço de mobilidade reduzida o primeiro estacionamento, que ficava situado em frente ao portão da Rodoviária; ora, esse lugar é fundamental para haver ângulo de entrada e saída para os autocarros; posto isto, e porque é um lugar que, garantindo esse ângulo, permite ainda acomodar os caixotes do lixo existentes. Esta é a principal alteração. Esta particularidade, resulta numa nova proposta e num novo projecto de marcação de lugares de estacionamento, ficando tudo melhor definido, garantindo os lugares de mobilidade reduzida de acordo com a legislação em vigor e a devida anulação das deliberações anteriores. De acordo com o desenho apresentado em anexo à informação técnica, é isso que se coloca à discussão. Isto no que concerne especificamente à Rua Comendador Saúl Brandão."---

-----O Senhor **Presidente** explicou ainda que "em relação ao estacionamento no tardo da Caixa Geral de Depósitos, tem a ver com o garantir o número de lugares regulamentares para pessoas com mobilidade condicionada, pois pelo número de lugares daquela bolsa de estacionamento têm que ser pelo menos três e só estão dois, que não cumprem a acessibilidade na zona de passeio e também se constata que a largura dos lugares de estacionamento é inferior à regulamentar. Ao mesmo tempo também houve a necessidade de introduzir uma reformulação resultante da entrada para a cave do edifício da Caixa de Crédito Agrícola. A proposta é no sentido de revogar as anteriores deliberações relacionadas com esta matéria e aprovar a marcação de 31 lugares públicos, mais três reservados a pessoas com mobilidade reduzida e um lugar reservado a comerciantes, conforme a planta que foi distribuída. Dar-lhes nota que pretendemos também nesta fase, e na sequência desta deliberação, fazer a remarcação dos lugares e, ao mesmo tempo, marcar uma passadeira, ainda que provisória, em frente ao edifício da Câmara, até à intervenção da Galeria, porque naquilo que tem a ver com a dinâmica, a circulação pedonal é uma situação de risco que temos hoje aqui em frente à Câmara."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----**1** – Relativamente ao estacionamento na Rua Comendador Saúl Brandão:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----a) – Revogar todas as anteriores deliberações respeitantes a esta matéria para esta bolsa de estacionamento;-----

-----b) - Aprovar a marcação de 20 lugares de estacionamento públicos e dois adicionais para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da informação supra e de acordo com o mapa anexo.-----

-----**2** – Relativamente ao estacionamento no tardoz da Caixa Geral de Depósitos:----

-----a) - Revogar todas as anteriores deliberações respeitantes a esta matéria para esta bolsa de estacionamento;-----

-----b) - Aprovar a marcação de 31 lugares públicos, 3 adicionais reservados a pessoas com mobilidade reduzida, e 1 lugar reservado para comerciantes, nos termos da informação supra e de acordo com o mapa anexo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da proposta de **Taxa de Participação do Programa "Seniores em Movimento XII"**. Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 9 de Setembro p.p., nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente o Despacho do Senhor Presidente, sobre a fixação do preço de participação, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DDES/255, datada de 06/09/2019, da técnica superior Anabela Dias, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da Ação Social, nos termos do disposto na segunda parte da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2016, de 12 de setembro, na sua atual redação, competindo à Câmara "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".-----

-----Considerando que:-----

---A Câmara Municipal de Arganil vai realizar um passeio anual dirigido à população sénior, enquadrado no Plano de Ação anual do Conselho Local de Ação Social de Arganil, a decorrer no dia 29 de setembro de 2019, com destino à zona de Mafra. Aos participantes será proporcionado uma visita a património histórico-religioso, bem como um almoço-convívio;-----

---Em 2019, é pela primeira vez incluída a possibilidade de inscrição de seniores não utentes das Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social concelhias, permitindo uma maior abrangência em todo o território;-----

---Para o efeito, a Câmara Municipal de Arganil, elaborou o Regulamento do programa





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

“Seniores em Movimento”, que define as normas orientadoras de participação/inscrição de idosos, reformados e pensionistas, dando cumprimento ao princípio da transparência e a garantia da imparcialidade.-----

---Os procedimentos de inscrição para os Reformados (as) ou Pensionistas (as) não utentes de instituições da rede solidária, incluem o pagamento de uma taxa de participação, que corresponderá ao valor proporcional pela justa repartição do encargo público, a qual será definida pela Câmara Municipal de Arganil aquando do procedimento de divulgação do referido Programa.-----

-----Neste sentido, proponho a V. Ex.^a a definição da Taxa de Participação do Programa “Seniores em Movimento XII”, em sede de Reunião de Câmara de 17/09/2019.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 10.09.2019: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que “este assunto vem na sequência de um Regulamento que aprovámos aqui em tempos e aquilo que na altura foi considerado foi a possibilidade de abrir esta iniciativa aos seniores que não apenas aqueles que são utentes das Misericórdias e das IPSS, abrir à restante população sénior, sendo que, nesta circunstância, se considera uma comparticipação do custo que é suportado com esta iniciativa. A nossa proposta é dessa comparticipação ser fixada em 20,00€.”-

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 9 de Setembro p.p., nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **Protocolos de Cooperação a vigorarem no ano lectivo 2019/2020 – Prolongamentos de Horário dos Alunos dos Jardins de Infância de Arganil e Sarzedo.**-----

-----Presente um exemplar dos Protocolos de Cooperação em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DDES/258, datada de 09/09/2019, da técnica superior Célia Ventura, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Em conformidade com o que se tem verificado em anos letivos anteriores e, em virtude de não se registarem alterações no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, propõe-se a aprovação dos Protocolos de Cooperação a celebrar com o Centro Social Paroquial de Sarzedo (Jardim de Infância de Sarzedo) e Santa Casa da Misericórdia de Arganil (Jardim de Infância de Arganil) para dar continuidade ao desenvolvimento da resposta social relativa às Atividades de Animação e de Apoio à Família, Vertente de Prolongamento de Horário.-----

-----Informo que os valores em termos de comparticipação financeira por criança/mês se mantêm no ano letivo 2019/2020 (30,99€/criança/mês), mantendo-se, também, em vigor, os diplomas legais que lhes dão respetivo suporte - Despacho 14 100/2012, de 30 de Outubro, conjugado com a Portaria nº 644-A/2015 de 24 de Agosto.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----As Instituições propostas como Parceiras para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, inerentes à Vertente de Prolongamento de Horário dos Jardins de Infância de Arganil e Sarzedo, são constituídas por Instituições Particulares de Solidariedade Social que têm respetivas sedes e áreas de intervenção no concelho de Arganil.-----

-----O desenvolvimento de atividades em parceria na área da Educação constitui um reforço das condições para o sucesso educativo e combate ao abandono escolar. Em paralelo, considera-se que a operacionalização dos Protocolos de Cooperação propostos traduz uma prova em que o trabalho em parceria permite a criação de significativas sinergias que, de outra forma, dificilmente seriam conseguidas.-----

-----Os Protocolos em referência deverão ser sujeitos a aprovação em sede da reunião de Câmara.-----

-----Os Protocolos encontram-se em anexo assim como respetivos documentos de Cabimento e Compromissos.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 10.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Protocolos de Cooperação a vigorarem no ano lectivo 2019/2020 – Prolongamentos de Horário dos Alunos dos Jardins de Infância de Arganil e Sarzedo, nos termos da informação supra.-

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** Apreciação e votação da proposta de **Lanches Escolares 2019/2020 – Continuidade e Funcionalidade do Serviço** – preço unitário.-----

-----Presente a informação INF/DDES/259, datada de 09/09/2019, do técnico superior António Martins, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Vereador da Educação,-----

-----Eng.º Luís Almeida,-----

-----O serviço de fornecimento de lanches escolares às crianças e alunos da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Arganil pretende reforçar o incentivo e promoção de hábitos de alimentação saudável e proporcionar uma refeição intermédia às refeições principais, complementando os programas Regime de Fruta Escolar e Leite Escolar.-----

-----A continuidade da medida em causa, além de constituir um apoio de cariz social escolar, irá também reforçar o combate de carências alimentares dos alunos durante o período em que permanecem nos estabelecimentos escolares.-----

-----Esta resposta concretiza-se através de critérios de diferenciação positiva patentes nas medidas de ação social escolar conforme ponto 1, alínea a), do artigo 1º do Regulamento de Ação Social Escolar (Regulamento nº 196/2018 de 29 de março de 2018), preconizando a existência de mecanismos de compensação socioeconómica dos





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alunos carenciados, garantindo uma efetiva igualdade de oportunidades e equidade no acesso aos serviços de caráter social na área da Educação.-----

-----Este serviço continua a ser participado pelos Encarregados de Educação em função do apuramento dos respetivos escalões de benefício de responsabilidade desta Autarquia; os alunos com Escalão 1 (A) usufruem gratuitamente dos lanches escolares, no que respeita aos alunos com Escalão 2 (B), a participação é de 50% e aos alunos que não tiveram direito a apoio social escolar, o custo dos lanches será totalmente suportado pelo Encarregado de Educação.-----

-----Desta forma, o serviço de fornecimento de Lanches Escolares fica a cargo da empresa ICA – Indústria e Comércio Alimentar e Cáritas Diocesana de Coimbra, responsáveis pela confeção e fornecimento dos lanches escolares, com o preço unitário no valor de 0,31€ (já com IVA) - lanche da manhã mais lanche da tarde, perfazendo 0,62€/dia/aluno.-----

-----No disposto do ponto 3, art.º 6º, Capítulo II do Regulamento em referência "O preço do lanche diário, da manhã ou da tarde, a pagar por criança/aluno, será fixado anualmente pela Câmara Municipal de Arganil."-----

-----De referir, ainda, que os Encarregados de Educação poderão optar por uma das modalidades do lanche escolar (só de manhã ou só de tarde, ou ambos).-----

Pelo exposto, proponho a aprovação e respetiva fixação do preço dos lanches a vigorar no ano letivo 2019/2020.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 10.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fornecimento de Lanches Escolares 2019/2020 – Continuidade e Funcionalidade do Serviço, com o preço unitário no valor de 0,31€ (já com IVA) - lanche da manhã mais lanche da tarde, perfazendo 0,62€/dia/aluno, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação da **Segunda Adenda ao Contrato-Programa nº 11/2018, celebrado com a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra.**-----

-----Presente um exemplar da Adenda em apreço, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF SF/141, datada de 10/09/2019, da técnica superior Lúcia Coimbra, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Em coerência com o solicitado e face ao disposto no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio aprovar o novo regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, a competência para deliberar sobre





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

a forma de apoio às freguesias, cabe atualmente à Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º do referido anexo (Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações).-----

-----Neste sentido, compete à Câmara Municipal, apresentar proposta à Assembleia Municipal para que esta delibere sobre a forma de apoio às freguesias e Uniões de Freguesias em causa, conforme previsto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à citada Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Assim, remete-se a V.ª Ex.ª para aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º do referido anexo I, a minuta de segunda adenda ao contrato programa n.º 11/2018 celebrado com a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 20 de fevereiro de 2018, no montante de 28 975,00€ (vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco euros), com o objeto de apoio à execução dos trabalhos de "Muro de suporte e acesso ao recinto das festas, reabilitação dos lavadouros em casarias, canalização das águas pluviais em Relva Velha e reabilitação de muro de suporte em Parrozelos".-----

-----Em 18 de Outubro de 2018, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 7 de Agosto de 2018 e da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2018, o Município de Arganil celebrou uma adenda ao contrato-programa nº 11/2018, com o intuito de alterar o seu objeto para "Muro de suporte e acesso ao recinto das festas, reabilitação dos lavadouros em casarias, canalização das águas pluviais em Relva Velha e calcetamento da zona envolvente ao campo de futebol em Moura da Serra".---

-----Anexo minuta da segunda adenda ao contrato programa n.º 11/2018, cujo objeto será "Muro de suporte e acesso ao recinto das festas, reabilitação dos lavadouros em casarias, canalização das águas pluviais em Relva Velha e pavimentação do estradão de Ligação Moura da Serra -Mourísia".-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 10.09.2019: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "este Contrato-Programa tem a ver com o objecto do contrato, sem ter qualquer alteração ao nível do valor do financiamento; o que está a ser solicitado, é que seja retirada a reabilitação do muro de suporte em Parrozelos e que seja inserida a pavimentação do estradão de ligação entre Moura da Serra e Mourísia, mantendo-se tudo o resto igual."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta da Segunda Adenda ao Contrato-Programa nº 11/2018, celebrado com a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, para deliberação da Assembleia Municipal.---

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**SEXO:** Apreciação e votação da **Adenda ao Contrato-Programa nº 10/2019, celebrado com a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra.**-----

-----Presente um exemplar da Adenda em apreço, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF SF/142, datada de 11/09/2019, da técnica superior Lúcia Coimbra, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Em coerência com o solicitado e face ao disposto no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio aprovar o novo regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, a competência para deliberar sobre a forma de apoio às freguesias, cabe atualmente à Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º do referido anexo (Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações).-----

-----Neste sentido, compete à Câmara Municipal, apresentar proposta à Assembleia Municipal para que esta delibere sobre a forma de apoio às freguesias e Uniões de Freguesias em causa, conforme previsto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à citada Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Assim, remete-se a V.ª Ex.ª para aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º do referido anexo I, a minuta de adenda ao contrato programa n.º 10/2019 celebrado com a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 5 de fevereiro de 2019, no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), com o objeto de apoio à execução dos trabalhos de "Calçetamento da rua onde passou a conduta de água para a Benfeita e abertura de vala ao cimo da aldeia de Parrozelos; Abertura de caixa e transporte a vazadouro das terras sobrantes; Fornecimento e assentamento de cubos de granito na Estrada de ligação da Moura da Serra à Mourísia".-----

-----Anexo minuta da adenda ao contrato programa n.º 10/2019, cujo objeto será "Calçetamento da rua onde passou a conduta de água para a Benfeita e abertura de vala ao cimo da aldeia de Parrozelos; Abertura de caixa e transporte a vazadouro das terras sobrantes; Alcatroamento da Estrada de ligação da Moura da Serra à Mourísia".-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "neste caso há uma ligeira alteração; este contrato, de certa forma, é complementar ao anterior e a alteração tem a ver com o facto do objecto deste contrato estar relacionado com a colocação de cubos de granito na estrada de ligação da Moura da Serra à Mourísia, e aquilo que a Junta da União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra avaliou entretanto é que este custo com a colocação de cubos de granito numa via com esta dimensão é bastante significativo e





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

solicitam que a intervenção seja com pavimentação em betuminoso e não em cubos de granito.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta da Adenda ao Contrato-Programa nº 10/2019, celebrado com a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação do **Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil** – Alteração dos tarifários de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (Anexo I).-----

-----Presente a informação INF/DAGF/266, datada de 11/09/2019, da chefe de divisão Ângela Marques, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que “esta situação decorre de um lapso formal, naquilo que foi o Regulamento aprovado e que já foi submetido à Assembleia Municipal e também aí aprovado. Trata-se de uma correção em que há legitimidade da Câmara para apreciar e aprovar sem necessidade de voltar à Assembleia Municipal; a situação mais crítica tem a ver com o tarifário de saneamento de águas residuais, relativo às IPSS e às instituições sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, que é um tarifário que tinha ficado omissivo, do ponto de vista da tarifa, apesar de estar previsto no texto do Regulamento; o que proponho aqui é a fixação de uma tarifa de 0,3240€, que considera uma subsidiação da autarquia de 63%; aquilo que será a tarifa variável por metro cúbico está acautelado em 0,87€, o preço que propomos para estas instituições é de 37%, ou seja, estes 0,3240€. Há também uma questão de redacção, que vou passar a ler: onde se lê, no ponto 6.1, do Anexo I, *custo social para assegurar a universalidade a famílias cujo agregado familiar compreenda mais de dois elementos*, deve ler-se “custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas”; isto porque esta regra está relacionada com as famílias numerosas e famílias numerosas, do ponto de vista da definição que está actualmente em vigor, são aquelas que compreendem cinco ou mais elementos. Isto leva-nos também para o ponto 6.2, onde se lê *utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar compreenda cinco ou mais elementos*, deve ler-se “utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar compreenda cinco elementos”; mas isto não me parece correcto, então e se forem seis elementos? Dr.ª Ângela, pode explicar, se faz favor.”-----

-----Teve a palavra a Senhora Chefe de Divisão, Dr.ª **Ângela Marques** que referiu que “está correcto porque esta tarifa está especificada por cada número de elementos do agregado familiar, ou seja, existem utilizadores finais domésticos cujo agregado





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

familiar compreende cinco elementos, depois desagrega por seis elementos, por sete e assim sequencialmente.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

-----a) – Proceder à fixação do seguinte tarifário para “IPSS, ONG sem fins lucrativos e outras de reconhecida utilidade pública” (Ponto 6.2 do Anexo I – Tarifário de saneamento de águas residuais/Tarifa variável de saneamento de águas residuais/Tarifários especiais/Tarifário social):-----

	CF (€/dia)	CV (€/m3)	Coeficiente (Rec. Nº 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
2.3.1.2 – IPSS, ONG sem fins lucrativos e outras de reconhecida utilidade pública		0,8700		Custo social para assegurar universalidade	63%	0,3240

-----b) – No fundamento relativo ao 1º Escalão do “Tarifário de acordo com a dimensão do agregado familiar” (Ponto 6.1 do Anexo I – Tarifário de abastecimento de água /Tarifa variável de abastecimento de água/Tarifários especiais), onde se lê “Custo social para assegurar a universalidade a famílias cujo agregado familiar compreenda mais de 2 elementos”, deve ler-se “Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas”.-----

-----c) – Na descrição do tarifário relativo a famílias numerosas (Ponto 6.2. do Anexo I – Tarifário de saneamento de águas residuais/Tarifa variável de saneamento de águas residuais/Tarifários especiais), onde se lê “utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais elementos”, deve ler-se “utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 elementos”.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**O Senhor Presidente propôs que os pontos oitavo ao décimo segundo fossem apreciados em conjunto, tendo a Câmara Municipal concordado com a proposta.**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para “fazer um ponto de situação daquilo que é o estado da arte, até porque tive na passada semana uma reunião com o Presidente da ERSAR, da qual resultaram algumas determinações e algumas orientações, que terão que ser acolhidas.”-----

-----Em 2009 foi publicada uma legislação que determinava o prazo de cinco anos para todos os Sistemas geridos por entidades que não as Câmaras Municipais, como Comissões de Melhoramentos e/ou Juntas de Freguesia sem enquadramento formal e estes cinco anos terminaram em 1 de Janeiro de 2015, para essa integração ocorrer. Nós em 2009, quando esta situação se colocou, tínhamos no concelho 68 sub-sistemas autónomos, se a memória não me falha, nessa data, 32 ou 36 eram geridos por





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Comissões de Melhoramentos e/ou Juntas de Freguesia. Desde 2009 tem-se vindo a fazer um trabalho de pedagogia, de explicar aos dirigentes das Comissões de Melhoramentos que gerir sistemas de água hoje, não tem nada a ver com aquilo que era há 40 anos, as exigências hoje são muito significativas, há um conjunto de responsabilidades que são também muito significativas e há desde logo esta questão legal, que neste momento é totalmente ilegal a existência de sistemas geridos por entidades como sejam Comissões de Melhoramentos, até mesmo Juntas quando não há um contrato interadministrativo similar àquele que aprovámos há pouco tempo para a União das Freguesias de Côja e Barril de Alva. Dessa reunião, destes 32 sub-sistemas autónomos, não integrados no Município, tem havido um trabalho sistematizado para concretizar estas integrações, com aquilo que trazemos hoje aqui para apreciação, a generalidade fica resolvida, mas mantêm-se quatro sub-sistemas, eu diria que são três, porque um deles acho que, entretanto, vai resolver a situação, mas neste momento há quatro sub-sistemas relativamente aos quais a integração ainda não está concretizada, não está sequer essa disponibilidade manifestada, sendo que em relação a três, há uma intransigência e uma expectativa que não é razoável, nomeadamente de serem indemnizados nalguns casos, em valores na ordem de centenas de milhares de euros.-----

-----Aquilo que foi determinado, estando este problema com estes Protocolos que hoje aqui trazemos, ficando este problema praticamente resolvido em relação àquilo que era possível das diligências desenvolvidas pelo município acautelar, e estamos a falar já de dez anos de trabalho, foi um processo muito moroso mas que tem dado um resultado que resulta desta circunstância, aquilo que me foi dado como instrução por parte do Presidente da ERSAR, é que até ao final deste mês, para ter efeitos no mês de Outubro, todos os sistemas sem Protocolo e em que não tenha sido possível chegar a entendimento, devem ser excluídos do Plano de Controlo da Qualidade da Água. Pelo menos em relação a esses três sub-sistemas, em que claramente não há acordo nem vai haver acordo, por via desta determinação da ERSAR, vamos excluí-los do Programa de Controlo da Qualidade da Água, do ponto de vista daquilo que é a nossa articulação com a ERSAR, e porque há aqui uma questão de saúde pública, em paralelo, mesmo não tendo o município responsabilidade por esses sistemas, manteremos o controlo analítico, continuaremos a disponibilizar os resultados das análises, a dar as orientações técnicas para que a água tenha a qualidade possível nesses sub-sistemas, mas também o Presidente da ERSAR foi muito claro, em relação à consequência que daqui vai resultar e por isso é que puxei o assunto, esses sistemas estão actualmente numa situação totalmente ilegal e aquilo que o Presidente da ERSAR disse que vai fazer em seguida, é fazer participação ao Ministério Público por este exercício ilegal de uma actividade sem competência para o efeito.-----

-----É esta a situação que temos, apesar de termos aqui uma taxa de integração, face àquilo que era o ponto de partida de 90% dos sistemas que não estavam integrados, persistem estes três casos, o quarto caso de que falei penso que no mês de Outubro se vai resolver e estará pendente de uma Assembleia Geral dessa Comissão, mas em relação aos restantes três, acho que vai dar umas chatices, mas nós fizemos durante dez anos, aquilo que estava ao nosso alcance fazer, quando há uma situação de intransigência, quando se pensa que coisas que objectivamente do ponto de vista financeiro são passivo, quando se pensa que valem centenas de milhares de euros,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

torna-se muito difícil chegar a algum entendimento. Esta era a nota geral que tinha para vos dar.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para “colocar uma simples questão: relacionada com a transferência destes sistemas para a jurisdição do município, questiono se, para cada sistema, foi feita uma avaliação dos custos que o município vai ser “obrigado” a fazer para repor a funcionalidade e restabelecer a legalidade do serviço que se vai prestar, porque muitas vezes estes sistemas são sistemas que tendo sido construídos pelas Comissões, a aplicação das boas normas não eram de todo respeitadas. Muitos desses sistemas poderão ser ainda em fibro-cimento, por exemplo, ou sem contadores; questiono em concreto se associado a cada um desses sistemas foram elencados os custos de reposição legal? Embora saibamos todos que é obrigação da Câmara receber esses sistemas, também será bom fazer sentir a essas entidades que detinham um sistema com funcionamento precário e com a agravante da exploração não ser legal.”-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que “embora seja um exercício cujo sucesso é difícil, complicado, tentámos fazer a integração ou a fusão de alguns destes sub-sistemas em outros já existentes; por exemplo Deflores, Dreia, que tem sistemas autónomos, Benfeita, estamos agora a concluir a empreitada de integração, e portanto ficam integrados no sistema de Vila Cova de Alva, do ponto de vista do controlo da qualidade da água, dá-nos mais segurança. Em relação à Benfeita a questão não é crítica, em relação à Deflores, do ponto de vista da qualidade da água, é uma questão bastante crítica. 68 sub-sistemas é algo que na realidade nacional, pode ser comparado com mais uma dúzia de municípios; aqui na região, só Góis e Pampilhosa da Serra, que são territórios muito parecidos com o nosso, é que têm uma diversidade tão grande de sub-sistemas autónomos. Em concreto e naquilo a que se estava a referir, conseguimos aqui identificar duas componentes, desde logo aquilo que tem a ver com a água em alta, com a captação, com os tratamentos, fizemos um trabalho na altura que foi encomendado a uma empresa externa com conhecimento na área, em que se fez um levantamento do que existia, do ponto de vista de captações, das condições em que estavam as captações, daquilo que é necessário fazer, da componente do tratamento, da componente do reservatório, e naquilo que tem a ver com a alta, temos neste momento um diagnóstico e uma estimativa do valor de investimento que é necessário fazer para resolver os problemas que persistem. A par disso, e na sequência desse levantamento, foi também feito na altura um procedimento, salvo erro em 2016, que considerou um pacote de projectos onde estava por exemplo a ETAR da Zona Industrial da Relvinha, mas estavam também outros projectos no mesmo procedimento. Estamos à espera que entretanto o projectista comece a fazer a entrega desse pacote de projectos que, sem excepção, considere todos estes pequenos sub-sistemas que carecem de intervenção. Antes de chegarmos à parte da distribuição, dos contadores, das condutas de distribuição, e vai haver um dia que vamos ter que lá chegar, vamos ter que resolver estas questões da água em alta e há sistemas que são muito críticos, quando olhamos para a fotografia da qualidade da água no distrito, e a nossa fotografia não é propriamente a mais abonatória, mas depois quando vamos fazer uma análise mais fina e chegamos à conclusão que há uma contaminação clara do resultado do concelho, por via destes





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

pequenos sub-sistemas, com soluções de intervenção que têm que ser mais profissionais, percebemos o porquê da situação em que nos encontramos. Isto para dizer que temos identificado, diagnosticado, o estado da arte, naquilo que tem a ver com a água em alta, para nós é neste momento a principal prioridade, porque se conseguirmos garantir isso, conseguimos, de certa forma, acautelar as condições mínimas da água que chega depois aos consumidores.-----

-----A questão dos contadores, a questão das redes, também fizemos esse trabalho internamente, mas aqui já não consigo dar-lhe uma resposta tão objectiva quanto aquela que dei em relação à água em alta. Em relação à distribuição, há entidades que fizeram intervenções, que substituíram redes, colocaram contadores, que são sistemas que, naquilo que tem a ver com a água em baixa, estão perfeitamente actuais, e aguentam facilmente mais vinte anos, sem qualquer intervenção, mas há outros em que a realidade é diversa; esse próprio diagnóstico faz parte do levantamento interno que fizemos mas não temos uma matriz de custo de valor de investimento necessário para essas intervenções. Volto a dizer que numa primeira fase temos que resolver primeiro as questões da água em alta, que nalgumas localidades são mesmo muito críticas.”-----

-----**OITAVO:** Apreciação e votação do **Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Chãs d’Égua e transferência da respectiva gestão para o Município de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar do Protocolo em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/273, datada de 11/09/2019, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:--

-----Com a crescente exigência da legislação comunitária e nacional, e de acordo com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), relativas aos serviços de águas, nomeadamente as atividades de abastecimento de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é imperioso a transferência destes serviços para a esfera pública, no caso concreto, para a competência dos Municípios.-----

-----Tanto a entidade reguladora, como toda a legislação que rege o setor têm vindo a preconizar a integração territorial e funcional dos sistemas de abastecimento de água, de forma a potencializar a economia e melhorar a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, assegurando a correta sustentabilidade dos sistemas.-----

-----Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei (DL) nº194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e, nos termos do nº2 do art.7º do DL, as situações de gestão destes serviços por freguesias e associações de utilizadores, comumente conhecidas por comissões de melhoramentos, estão sujeitas ao regime transitório do artigo 78º do Decreto-Lei, razão pela qual os sistemas de abastecimento





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

de água do Concelho e respetiva gestão têm que ser transferidos para a esfera municipal.-----

-----Neste sentido, procedeu-se à negociação com a União Progressiva de Chãs D'Égua, relativamente à transferência do sistema público de abastecimento de água e respetiva gestão para o Município de Arganil, que culminou na aceitação do Protocolo que se anexa.-----

-----Considerando o supra exposto, proponho a V. Exa que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal a integração dos sistemas de abastecimento de água na gestão do Município e a aceitação dos termos do clausulado do respetivo Protocolo, em conformidade com a alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta do Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Chãs d'Égua e transferência da respetiva gestão para o Município de Arganil, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**NONO: Apreciação e votação do Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Sobral Magro e transferência da respetiva gestão para o Município de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar do Protocolo em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/272, datada de 11/09/2019, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:--

-----Com a crescente exigência da legislação comunitária e nacional, e de acordo com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), relativas aos serviços de águas, nomeadamente as atividades de abastecimento de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é imperioso a transferência destes serviços para a esfera pública, no caso concreto, para a competência dos Municípios.-----

-----Tanto a entidade reguladora, como toda a legislação que rege o setor têm vindo a preconizar a integração territorial e funcional dos sistemas de abastecimento de água,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

de forma a potencializar a economia e melhorar a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, assegurando a correta sustentabilidade dos sistemas.-----

-----Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei (DL) nº194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e, nos termos do nº2 do art.7º do DL, as situações de gestão destes serviços por freguesias e associações de utilizadores, comumente conhecidas por comissões de melhoramentos, estão sujeitas ao regime transitório do artigo 78º do Decreto-Lei, razão pela qual os sistemas de abastecimento de água do Concelho e respetiva gestão têm que ser transferidos para a esfera municipal.-----

-----Neste sentido, procedeu-se à negociação com a Comissão de Melhoramentos de Sobral Magro, relativamente à transferência do sistema público de abastecimento de água e respetiva gestão para o Município de Arganil, que culminou na aceitação do Protocolo que se anexa.-----

-----Considerando o supra exposto, proponho a V. Exa que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal a integração dos sistemas de abastecimento de água na gestão do Município e a aceitação dos termos do clausulado do respetivo Protocolo, em conformidade com a alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta do Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Sobral Magro e transferência da respetiva gestão para o Município de Arganil, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO:** Apreciação e votação do **Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Ribeiro e transferência da respetiva gestão para o Município de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar do Protocolo em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/270, datada de 11/09/2019, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:--





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Com a crescente exigência da legislação comunitária e nacional, e de acordo com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), relativas aos serviços de águas, nomeadamente as atividades de abastecimento de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é imperioso a transferência destes serviços para a esfera pública, no caso concreto, para a competência dos Municípios.-----

-----Tanto a entidade reguladora, como toda a legislação que rege o setor têm vindo a preconizar a integração territorial e funcional dos sistemas de abastecimento de água, de forma a potencializar a economia e melhorar a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, assegurando a correta sustentabilidade dos sistemas.-----

-----Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei (DL) nº194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e, nos termos do nº2 do art.7º do DL, as situações de gestão destes serviços por freguesias e associações de utilizadores, comumente conhecidas por comissões de melhoramentos, estão sujeitas ao regime transitório do artigo 78º do Decreto-Lei, razão pela qual os sistemas de abastecimento de água do Concelho e respetiva gestão têm que ser transferidos para a esfera municipal.-----

-----Neste sentido, procedeu-se à negociação com a Centro de Bem Estar de Ribeiro, relativamente à transferência do sistema público de abastecimento de água e respetiva gestão para o Município de Arganil, que culminou na aceitação do Protocolo que se anexa.-----

-----Considerando o supra exposto, proponho a V. Exa que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal a integração dos sistemas de abastecimento de água na gestão do Município e a aceitação dos termos do clausulado do respetivo Protocolo, em conformidade com a alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta do Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Ribeiro e transferência da respetiva gestão para o Município de Arganil, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO PRIMEIRO:** Apreciação e votação do **Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Fórnea e transferência da respetiva gestão para o Município de Arganil.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente um exemplar do Protocolo em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/269, datada de 11/09/2019, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:--

-----Com a crescente exigência da legislação comunitária e nacional, e de acordo com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), relativas aos serviços de águas, nomeadamente as atividades de abastecimento de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é imperioso a transferência destes serviços para a esfera pública, no caso concreto, para a competência dos Municípios.-----

-----Tanto a entidade reguladora, como toda a legislação que rege o setor têm vindo a preconizar a integração territorial e funcional dos sistemas de abastecimento de água, de forma a potencializar a economia e melhorar a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, assegurando a correta sustentabilidade dos sistemas.-----

-----Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei (DL) nº194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e, nos termos do nº2 do art.7º do DL, as situações de gestão destes serviços por freguesias e associações de utilizadores, comumente conhecidas por comissões de melhoramentos, estão sujeitas ao regime transitório do artigo 78º do Decreto-Lei, razão pela qual os sistemas de abastecimento de água do Concelho e respetiva gestão têm que ser transferidos para a esfera municipal.-----

-----Neste sentido, procedeu-se à negociação com a Comissão de Melhoramentos Recreativa e Educativa de Fórnea, relativamente à transferência do sistema público de abastecimento de água e respetiva gestão para o Município de Arganil, que culminou na aceitação do Protocolo que se anexa.-----

-----Considerando o supra exposto, proponho a V. Exa que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal a integração dos sistemas de abastecimento de água na gestão do Município e a aceitação dos termos do clausulado do respetivo Protocolo, em conformidade com a alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta do Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Fórnea e transferência da respectiva gestão para o Município de Arganil, para deliberação da Assembleia Municipal.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO SEGUNDO:** Apreciação e votação do **Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Porto Castanheiro e transferência da respectiva gestão para o Município de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar do Protocolo em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/268, datada de 11/09/2019, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:-- Com a crescente exigência da legislação comunitária e nacional, e de acordo com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), relativas aos serviços de águas, nomeadamente as atividades de abastecimento de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é imperioso a transferência destes serviços para a esfera pública, no caso concreto, para a competência dos Municípios.-----

-----Tanto a entidade reguladora, como toda a legislação que rege o setor têm vindo a preconizar a integração territorial e funcional dos sistemas de abastecimento de água, de forma a potencializar a economia e melhorar a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, assegurando a correta sustentabilidade dos sistemas.-----

-----Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei (DL) nº194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e, nos termos do nº2 do art.7º do DL, as situações de gestão destes serviços por freguesias e associações de utilizadores, comumente conhecidas por comissões de melhoramentos, estão sujeitas ao regime transitório do artigo 78º do Decreto-Lei, razão pela qual os sistemas de abastecimento de água do Concelho e respetiva gestão têm que ser transferidos para a esfera municipal.-----

-----Neste sentido, procedeu-se à negociação com a Comissão de Melhoramentos de Porto Castanheiro, relativamente à transferência do sistema público de abastecimento de água e respetiva gestão para o Município de Arganil, que culminou na aceitação do Protocolo que se anexa.-----

-----Considerando o supra exposto, proponho a V. Exa que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal a integração dos sistemas de abastecimento de água na gestão do Município e a aceitação dos termos do clausulado do respetivo Protocolo, em conformidade com a alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta do Protocolo de Entrega do Sistema Público de Abastecimento de Água à população de Porto Castanheiro e transferência da respectiva gestão para o Município de Arganil, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO TERCEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **Transferência de Competências para as Autarquias Locais – DL nº 116/2019, de 21 de Agosto – anos 2019 e 2020.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/271, datada de 11/09/2019, da técnica superior Helena Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente:-----

-----No que à transferência de competências para as autarquias locais concerne, no seguimento e complementarmente às INF/DAGF/345/2018 de 13/12/2018, INF/DAGF/37/2019 de 13/02/2019, INF/DAGF/141/2019 de 30/05/2019 e INF/DAGF/142/2019 de 30/05/2019, cumpra-me informar V. Exa. Do seguinte:-----

-----A Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto – Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----Nos termos do disposto no nº 1 do art. 4º daquela Lei-Quadro, "A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa."-----

-----De acordo com o nº 3 daquela disposição legal "Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de Janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º", isto é, a possibilidade de prorrogação dos contratos interadministrativos de delegação de competências até à data da efetiva assunção de competências, caso a sua vigência termine antes dessa data.-----

-----Determina o nº 3 do art. 5º da referida Lei-Quadro que "São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências".-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Os arts. 7º e 8º daquela Lei-Quadro estabelecem a gestão e transferência dos recursos patrimoniais e dos recursos humanos necessários à concretização daquela transferência de competências, remetendo a sua concretização para os referidos diplomas legais de âmbito setorial.-----

-----A transferência das competências para as autarquias locais, decorrente do art. 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, resulta da publicação, até à presente data, de múltiplos diplomas, conforme descrito nas informações supra referidas, as quais foram objeto de apreciação e deliberação pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Arganil.-----

-----Em concretização do estatuído no art. 20º, al. C) da Lei-Quadro, relativo à participação na gestão das áreas protegidas, foi publicado no passado dia 21 de Agosto, o Decreto-Lei (DL) nº 116/2019.-----

-----Através daquele decreto-lei efetiva-se a transferência de competências e seu exercício, estabelece-se o modelo de cogestão de áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), bem como as entidades envolvidas na mesma, meios de participação pública, publicitação e destino das coimas.-----

-----De entre as paisagens protegidas de âmbito nacional, encontra-se a Serra do Açor que foi classificada como paisagem protegida pelo DL nº 67/82, de 3 de Março, sendo parte da RNAP.-----

-----O art. 2º do DL nº 116/2019 estabelece no seu nº 1 as competências às quais se encontram vinculados os órgãos municipais: "A gestão das áreas protegidas de âmbito local; Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes são cometidas pelo presente decreto-lei e da sua integração nos conselhos estratégicos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de Março; Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que participem na respetiva gestão, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do RJCNB."-----

-----O nº 2 do mesmo preceito reserva para as entidades intermunicipais e associações de municípios a competência para a gerir as áreas protegidas de âmbito regional.-----

-----Aquelas competências são exercidas pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal (conforme as atribuições resultantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais) e pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 3º, nº 1 do diploma setorial.-----

-----A competência para "Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes são cometidas pelo presente decreto-lei e da sua integração nos conselhos estratégicos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de Março", pode ser exercida pelas "entidades intermunicipais ou associações de municípios com atribuições em territórios das áreas protegidas, mediante delegação dos municípios que as integram." – art. 3º, nº 2 do diploma em apreço.-----

-----Preceitua o art. 4º que, até 01 de Janeiro de 2021, o modelo de cogestão ora publicado deverá ser adotado nas áreas protegidas de âmbito nacional, podendo "Os municípios cujo território integra uma área protegida de âmbito nacional (...) propor a





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

todo o tempo ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a concretização do modelo de cogestão nesse território.”-----

-----A comissão de cogestão (bem como a sua estrutura de apoio) e o conselho estratégico são as entidades envolvidas na cogestão, estando aqueles entes e respetivas funções previstos nos arts. 5º a 11º do diploma.-----

-----São vários os instrumentos de gestão da área protegida – art. 12º – os quais são objeto de publicidade e divulgação, nos termos do art. 17º do DL.-----

-----De entre aqueles instrumentos destaca-se o plano de cogestão – arts. 13º e seguintes – o qual deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano a contar da designação da comissão de cogestão, devendo considerar um hiato temporal mínimo de três anos para a sua execução e ser revisto antes do termo do prazo da sua execução global – nº 4 e nº 5 do art. 13º.-----

-----As ações e medidas integrantes do plano de cogestão podem ser objeto de financiamento de várias entidades nacionais ou da União Europeia.-----

-----Estabelece, ainda, o art. 15º que deve ser assegurada a participação pública e envolvimento de todos os interessados no desenvolvimento do modelo de cogestão, designadamente, através de consultas públicas, inquéritos de opinião, divulgação prévia das medidas a implementar e sessões participativas, sendo que “O plano de cogestão é sempre precedido de consulta pública, através de aviso a publicitar com a antecedência mínima de 5 dias, por edital municipal e nos sítios na Internet das entidades representadas na comissão de cogestão, por um período não inferior a 20 dias”.-----

-----Cabe à comissão de cogestão promover a criação de canais de contato direto, por via eletrónica, preferencialmente, de modo a garantir todo o processo de participação pública.-----

-----O DL nº 116/2019, de 21 de Agosto iniciou a sua vigência a 22/08/2019, devendo, de acordo com o art. 23º, nº 2 do diploma, os municípios que não pretendam assumir a transferência de competências, relativamente ao ano de 2019, transmitir esse facto, após deliberação dos órgãos deliberativos, à Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL – até 21/10/2019.-----

-----A não aceitação de transferência de competências que vimos de apreciar, no que ao ano de 2020concerne, tem que ser comunicada à DGAL até 30 de Setembro de 2019, como se estatui no nº 1 do art. 23º do diploma setorial.-----

-----O que ora se leva ao conhecimento de V. Exa., para submissão à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Arganil é a não aceitação da transferência de competências no âmbito daquele diploma.-----

-----Sendo esta a intenção do Município de Arganil – NÃO aceitar a transferência de competências regulada no DL nº 116/2019, de 21 de Agosto – para o ano de 2019, e para o ano 2020, deverá V. Exa. Submeter essa proposta à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, de molde a efetuar a comunicação à Direcção-Geral das Autarquias Locais – DGAL, antes do terminus dos prazos supra mencionados, ou seja, 21/10/2019 (para o ano 2019) e 30/09/2019 (para o ano 2020).

-----É, pois, o que me cumpre informar a V. Exa.

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 12.09.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "este Decreto-Lei está relacionado com a transferência de competências em matéria de áreas protegidas e aquilo que é a nossa proposta, em consonância com as deliberações anteriores, sabendo que teremos que assumir esta competência, é de, no ano de 2019 e no ano de 2020, não a assumirmos."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de não aceitação da Transferência de Competências para as Autarquias Locais – DL nº 116/2019, de 21 de Agosto – anos 2019 e 2020, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO QUARTO:** Apreciação e votação da proposta de **Adesão do Município de Arganil à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** – Estudo de Viabilidade Económica, pagamento de quota anual e Estatutos da Rede.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/275, datada de 13/09/2019, da técnica superior Helena Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Como é do conhecimento do Executivo Municipal, no passado dia 24 de Junho, teve lugar em Mação, no Museu de Arte Pré-Histórica e do Sagrado Vale do Tejo, a assinatura da Declaração de Princípio para a Constituição da Rede Nacional de Arte Pré-Histórica, na qual o Município de Arganil se fez representar.-----

-----A Rede Nacional de Arte Pré-Histórica, doravante RNAPH, cujo Estudo de Viabilidade Económica e Estatutos se encontram anexos à presente informação, será composta por autarquias locais, instituições de ensino superior, pessoas coletivas gestoras de património pré-histórico, bem como entidades públicas ou privadas dedicadas ao estudo, preservação e valorização da arte pré-histórica.-----

-----O financiamento das despesas decorrentes da atividade técnica e administrativa da RNAPH é assegurado pelas entidades fundadoras e associadas através do pagamento de quota anual, no montante que não deverá exceder os 500,00€, conforme descrito nos dois documentos supra referidos, anexos à presente informação.-----

-----De acordo com a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (abreviadamente RJAL), a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações são atribuições das autarquias locais, nos termos do art. 2º do Anexo I daquele diploma legal.-----

-----O património, cultura e ciência são domínios nos quais os municípios, em articulação com as freguesias, devem desenvolver as suas atribuições – art. 23º, nº 1 e nº 2, al. E) do RJAL.-----

-----Deste modo, no âmbito das suas competências materiais, incumbe à Câmara Municipal "Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal; (...) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;”, como estatuído no art. 33º, nº 1, als, b) e t) do citado regime jurídico.-----

-----Ao órgão deliberativo compete, sob proposta da Câmara Municipal, “Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;” – art. 25º, nº 2, al. K) RJAL.-----

-----Destarte, o que ora se leva ao conhecimento de V. Exa., para submissão à apreciação e votação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Arganil é que se delibere no sentido da adesão do Município de Arganil à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica, aprovando os Estudo de Viabilidade Económica, o pagamento da quota anual e Estatutos da RNAPH anexos à presente informação.-----

-----É, pois, o que me cumpre informar a V. Exa.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 13.09.2019: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Teve a palavra a Senhora **Vice-Presidente** para explicar que “este assunto já foi apreciado, a intenção de adesão do município em Junho passado e isto é como que uma formalização para a adesão a esta Rede que obrigaria a este procedimento administrativo ser submetido à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal. A nossa adesão à Rede, através do pagamento de uma proposta de quota de 500€ anuais, vai permitir-nos usufruir de muitos benefícios e regalias, nomeadamente através de grupos de trabalho, investigação, usufruir de todos os benefícios e do conhecimento científico e investigação; acho que é uma mais-valia.”---

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de Adesão do Município de Arganil à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica - Estudo de Viabilidade Económica, pagamento de quota anual e Estatutos da Rede, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO QUINTO:** Apreciação e votação do **18º Relatório Semestral de Execução** de empréstimo de médio e longo prazo para saneamento financeiro (1º semestre de 2019).-----

-----Presente um exemplar do 18º Relatório Semestral de Execução em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.---

-----Presente ainda a informação INF/DAGF SF/143, datada de 14/09/2019, da técnica superior Joana Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Exmo. Sr. Presidente-----
 -----De modo a dar o devido cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º8/2008, de 07 de Março - obrigações dos municípios - dispõe a alínea c) do n.º4 do artigo 40º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que, "Os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a "Elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro mencionado no número anterior e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos".-----
 -----Deste modo remeto em anexo o referido Relatório de Execução Semestral, o qual compreende o período entre 01 de Janeiro e 30 de Junho de 2019.-----
 -----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 16.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o 18º Relatório Semestral de Execução de empréstimo de médio e longo prazo para saneamento financeiro (1º semestre de 2019), para deliberação da Assembleia Municipal.-----
 -----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO SEXTO: Fixação da Taxa de Derrama para 2020.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/121, datada de 14/09/2019, da técnica superior Joana Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente-----
 -----Considerando o disposto no n.º1 do artigo 18º da lei nº73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, os Municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).-----
 -----Para efeitos de aplicação do supra disposto, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a 50.000€ o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. Entende -se por «massa salarial» o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários (n.º 14 do artigo 18º da lei nº73/2013).-----
 -----O n.º 3 do artigo 18º da referida lei define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.-----

-----Assim, o n.º7 refere que a fórmula de repartição resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:-----

---a. Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no nº3 – 30%;-----

---b. Margem bruta correspondente de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística – 70%.-----

-----Dispõe o n.º 9 que, a margem bruta a que se refere a alínea b) do nº7 é aferida nos seguintes termos:-----

---a. No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e-----

---b. No caso dos centros electroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50% em função da área de instalação ou exploração, de 25% em função da potência instalada e de 25% em função da eletricidade produzida.-----

-----Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:-----

---a. «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;-----

---b. «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros electroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;-----

---c. «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.-----

-----Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125º do código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.-----

-----Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.-----

-----A Assembleia Municipal pode sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. As isenções ou taxas reduzidas de derrama atendem nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º os seguintes critérios:-----

---a. Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----

---b. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operam no Município;-----

---c. Criação de emprego no Município.-----

-----Até à aprovação do regulamento referido anteriormente, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€.

-----Mais se informa que a deliberação a que se refere o n.º 1 do artigo 18º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado. Caso a comunicação seja remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança de derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. Após a comunicação a taxa de derrama a aplicar a determinado período de tributação, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

-----Considerando que até ao presente ano não se tem aplicado qualquer taxa de derrama, coloca-se à consideração superior a taxa de derrama a aplicar em 2020.

-----À Consideração Superior,

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 12.09.2019: "À Reunião de Câmara".**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que "a nossa proposta é que se fixe a taxa no mesmo valor dos anos anteriores, ou seja, em 0%. No âmbito de um mecanismo legal, estamos a tratar da notificação à Autoridade Tributária, naquilo que tem a ver com as empresas cujo volume de negócios resulte maioritariamente da exploração de recursos naturais, ou tratamento de resíduos, para tentar que ocorra uma repartição de derrama que é paga na sede destas empresas aos municípios onde as mesmas têm sede; aqui lê-se a EDP, que tem as barragens, lê-se as empresas das eólicas, uma delas tem sede em Arganil, outra em Lisboa e outra no Porto."

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de fixação da Taxa de Derrama para 2020 em 0%, para deliberação da Assembleia Municipal.

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.

-----**DÉCIMO SÉTIMO: Apreciação e votação do Projecto "Arganil+Migração" – Convenção de Subvenção – Adenda à Convenção de Subvenção.**

-----Presentes a Convenção de Subvenção e respectiva Adenda, relativas ao Projecto "Arganil+Migração", que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.

-----Presente ainda a informação INF/DDES/246, datada de 27/08/2019, da técnica superior Anabela Dias, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

-----Considerando que após aprovação da candidatura com o número PT/2017/FAMI/223, para o projeto "Arganil + Migração", com data de início em 04/09/2017 e data fim em 31/08/2020, foi assinada em 21/07/2017 a respetiva Convenção de Subvenção, que traduz o compromisso de execução do projeto, nos





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

exatos termos do ato de aprovação do financiamento, responsabilizando a entidade signatária em caso de incumprimento das obrigações daí decorrentes, entre o Alto Comissariado para as Migrações, na qualidade de Autoridade Delegada e o Município de Arganil, na qualidade de Entidade Beneficiária.-----

-----Após alterações submetidas em fase de pedido de reprogramação físico-financeira, submetido em final de janeiro de 2019, com decisão favorável ocorrida a 21/03/2019, carece de assinatura de uma Adenda à Convenção de Subvenção anterior, conforme emanado pela autoridade delegada. A devolução da convenção de subvenção deverá ser efetuada em suporte de papel, com a assinatura do representante legal do Município, com o respetivo selo branco apostado e devolvido um exemplar ao Alto Comissariado para as Migrações.-----

-----Neste sentido, proponho a V. Ex.^a que sejam submetidos ambos os documentos, que se anexam, à apreciação do órgão executivo, na reunião de Câmara de 03/09/2019.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Convenção de Subvenção e a Adenda à Convenção de Subvenção, do Projecto "Arganil+Migração", nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO OITAVO:** Apreciação e votação da proposta de **Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Arganil e a Autoridade para as Condições de Trabalho - Centro Local do Mondego.**-----

-----Presente um exemplar da Minuta de Protocolo de Colaboração em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DDES/206, datada de 13/08/2019, da técnica superior Maria do Carmo Jorge, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um serviço do Estado que visa a promoção da melhoria das condições de trabalho em todo o território continental, através do controlo do cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas, e pela promoção da segurança e saúde no trabalho, em todos os setores de atividade públicos e privados. A ACT tem atribuições da Inspeção Geral do Trabalho e do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com sede em Lisboa, dispõe de 32 serviços desconcentrados.-----

-----Como visão, a ACT pretende a sua consolidação como entidade pública de referência na sociedade civil e no mundo do trabalho, seja promotora de igualdade de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

oportunidades, de um desenvolvimento sustentável e da melhoria do nível de segurança, saúde e bem-estar no trabalho dos cidadãos.-----

-----A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.-----

-----A ACT prossegue, entre outras, as seguintes atribuições, conferidas pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho (Lei Orgânica da ACT):-----

---a) Promover, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais, respeitantes às relações e condições de trabalho, designadamente as relativas à segurança e saúde no trabalho, de acordo com os princípios vertidos nas Convenções Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Estado Português;-----

---b) Promover ações de sensibilização e prestar informações com vista ao esclarecimento dos sujeitos das relações laborais e das respetivas associações;-----

-----No âmbito do desenvolvimento de um serviço de maior proximidade aos cidadãos/municípios, o Centro Local do Mondego, da ACT, vem propor a celebração de um Protocolo de Colaboração ente o Município de Arganil e a ACT, disponibilizando para o efeito um técnico, gratuitamente, que virá uma vez por mês, ao município, para a prestação de serviços aos municípios, nomeadamente informação em matérias do âmbito da Legislação Laboral com incidência na atividade dos diversos empregadores e trabalhadores e/ou Associações. Disponibilizam-se ainda, para efetuar sessões de informação e de esclarecimento sobre relações e condições de trabalho. Ao município compete a cedência de um espaço equipado de um computador com acesso à Internet, para a prestação do referido serviço.-----

-----Neste âmbito, atendendo ao explanado no artigo 23º, pontos 1 e 2, alíneas h), l) e m) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, designadamente nas áreas social, da defesa do consumidor e da promoção do desenvolvimento, competindo-lhes, nesses domínios, nomeadamente, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme resulta do artigo 33º, 1, r) do mesmo diploma legal, será uma mais-valia a celebração do presente Protocolo, enquanto um serviço de proximidade que vem servir os interesses dos municípios/cidadãos.-----

-----Neste sentido, proponho a V. Exa a remessa da Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Arganil e a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) – Centro Local do Mondego, à Reunião de Câmara, para apreciação e votação.---

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "trata-se de um Protocolo que considera a deslocação de um técnico da Autoridade das Condições do Trabalho, na terceira quinta-feira de cada mês, entre as dez e as treze horas, para prestação de serviços





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

aos munícipes, nomeadamente a nível de aconselhamento; este atendimento será feito no CAJ, à semelhança do que acontece já com a DECO."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Arganil e a Autoridade para as Condições de Trabalho - Centro Local do Mondego, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO NONO:** Apreciação e votação da proposta de **Alterações ao Regimento da Câmara Municipal.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/267, datada de 11/09/2019, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Serve o presente para prestar a V. Exa. a seguinte informação:-----

- A Câmara Municipal de Arganil, no uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o respetivo Regimento em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2017.--
- O artigo 17º do mencionado Regimento ("Faltas") estabelece que "a falta dada à reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, no dia seguinte a essa reunião, competindo à Câmara Municipal essa justificação".-----
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu, em 16/08/2019, o Parecer Jurídico nº DSAJAL 164/2019, no sentido de considerar que, apesar do prazo para a justificação de faltas dos membros dos órgãos executivos municipais não constar da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, atendendo a que, na mesma lei e no que respeita às faltas aos órgãos deliberativos, esse prazo se encontra fixado em cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, as faltas dadas pelos membros da Câmara Municipal também deveriam poder ser justificadas no mesmo prazo.-----

-----Em conformidade com o atrás exposto, proponho a V. Exa. que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprove a seguinte alteração ao artigo 17º do respetivo Regimento:-----

-----"Artigo 17º-----

-----Faltas-----

-----A falta dada à reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, no prazo de cinco dias a contar da data da realização dessa reunião, competindo à Câmara Municipal essa justificação."-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 12.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "na sequência do compromisso que assumi, de clarificar a questão daquela falta que o Senhor Vereador Fernando Vale tinha dado





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

em que não informou com a antecedência que estava prevista no Regimento, aquilo que a CCDRC nos diz é que esta regra do artigo 17º do Regimento do funcionamento da Câmara é uma regra que não está conforme com o espírito da lei e aconselha que ocorra uma reformulação desta norma, propondo a seguinte descrição: *"a falta dada à reunião deve ser justificada antes da respectiva ocorrência ou, não sendo possível, no prazo de cinco dias a contar da data da realização dessa reunião, competindo à Câmara Municipal essa justificação"*. Nós tínhamos, salvo erro, 24 horas, deixa de ser 24 horas e o prazo passa a ser de cinco dias."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao artigo 17º do Regimento da Câmara Municipal, ficando o mesmo com a seguinte redacção: *"A falta dada à reunião deve ser justificada antes da respectiva ocorrência ou, não sendo possível, no prazo de cinco dias a contar da data da realização dessa reunião, competindo à Câmara Municipal essa justificação."*-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro."-----

-----**VIGÉSIMO: Projecto de Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar, após discussão pública** – envio para votação da Assembleia Municipal."-----

-----Presente o Projecto de Alteração ao Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta."-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/274, datada de 12/09/2019, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:"-----

-----Exmo. Senhor Vereador Luís Almeida,"-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar:"-----

-----No seguimento da INF/DDES/177/2019, datada de 13 de junho de 2019, da técnica superior Célia Ventura, foi apresentado um Projeto de Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar, com o objetivo de introduzir novas nomenclaturas e compilar todas as medidas de ação social num único diploma legal, submetido a reunião de Câmara."-----

-----A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 2 de julho, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações e, submeter o projeto de regulamento a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

-----Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e, nos termos do nº 1 do artigo 101º do CPA, procedeu-se à publicação do Projeto de Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar na publicação oficial do Município (Boletim Municipal) e no sítio oficial do Município (www.cm-arganil.pt, bem como nos locais de estilo, nomeadamente na Câmara Municipal e, ainda nas sedes das Juntas de Freguesia."-----

-----Cumpre-me informar V. Exa que, findo o prazo de consulta pública, não foram recebidas quaisquer sugestões, pelo que proponho a submissão do Projeto de Regulamento a reunião de Câmara para que, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere sobre o envio à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar, após discussão pública, e submeter o mesmo para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **Fornecimento de Energia Eléctrica (MT, BTE e BTN) para as diversas instalações do município, ao abrigo do Acordo Quadro do CIM-RC** – autorização prévia da Assembleia Municipal para abertura do procedimento e para a assunção do respectivo compromisso plurianual.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/278, datada de 16/09/2019, da técnica superior Paula Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Considerando que:-----

---O Contrato de Fornecimento de energia eléctrica (MT; BTE E BTN) para as diversas instalações do Município" ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Lote 4 (Agregado MT; BTE E BTN) - Contrato n.º 9/2018 termina em janeiro de 2020, torna-se necessário proceder à abertura de novo procedimento para a contratação dos referidos serviços.-----

---Atualmente está em vigor o AQ/03/2018 – Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, pelo período de 24 meses;-----

---O referido procedimento dará despesa em mais de um ano económico e os respetivos encargos excedem o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos, torna-se necessária a autorização prévia pela Digníssima Assembleia Municipal de Arganil para a abertura do procedimento e consequentemente a autorização prévia para a assunção do respetivo compromisso plurianual, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), conjugado com o n.º 6 do mesmo artigo e considerando ainda o disposto na alínea c) do n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;-----

-----Propõe-se a V.ª Ex.ª que seja submetido à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---1 - A Autorização prévia para a abertura do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 e 6.º do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril);-----

---2 - A autorização prévia para a assunção do respetivo compromisso plurianual, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), conjugado com o n.º 6 do mesmo artigo e considerando ainda o disposto na alínea c) do n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como o referido na alínea ccc) do n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 2013, na sua atual redação, sendo o encargo previsto dividido da seguinte forma:-----

---● 2020: 1.207.300,00€, valor com IVA incluído, a que correspondem 11,5 meses;---

---● 2021: 1.256.500,00€, valor com IVA incluído, a que correspondem 12 meses;-----

---● 2022: 53.700,00€, valor com IVA incluído, a que correspondem 15 dias;-----

-----Mais informo que o apuramento supra citado foi calculado atendendo ao aumento de preços da energia ativa apresentados no acordo quadro AQ/03/2018 (em vigor) face ao atual contrato de energia, bem como ao aumento de 1% por trimestre previsto na 13ª cláusula do caderno de encargos do ora referido acordo quadro.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 16.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "temos um contrato de fornecimento, salvo erro que foi para o triénio cujo prazo termina em Janeiro de 2020; trata-se deste tipo de procedimento pelo facto de ter impacto em 3 exercícios económicos e é da competência da Assembleia Municipal.-----

-----Em termos de enquadramento, isto tem a ver com o procedimento para contratação de fornecimento de electricidade em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal; no último procedimento que deu lugar ao contrato celebrado em 2018, o procedimento foi promovido autonomamente pelo município, entretanto, e para ganhar capacidade de negociação, e uma escala mais alargada no âmbito da Comunidade Intermunicipal, foi lançado um concurso para constituir um Acordo - Quadro; no âmbito das regras do Acordo - Quadro o que acaba por acontecer é que um conjunto de procedimentos de concurso público já foram submetidos ao mercado pela Comunidade Intermunicipal e neste momento ficamos com a possibilidade de ir a esse Acordo - Quadro, na metodologia de consulta prévia. Acaba por haver uma short list de empresas que concorreram ao Acordo - Quadro da CIM, todas elas têm que ser convidadas para o nosso procedimento, mas não há necessidade de ser tratado como concurso público, sendo que os preços também já são os preços máximos que podem ser oferecidos no âmbito desta consulta prévia já estão fixados também no âmbito desse procedimento da CIM."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de Fornecimento de Energia Eléctrica (MT, BTE e BTN) para as diversas instalações do município, ao abrigo do Acordo Quadro do CIM-RC, para deliberação da Assembleia Municipal.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Da **Junta de Freguesia de Celavisa**, a requerer autorização para realizar obras isenta de controlo prévio – obras de construção de muro de vedação, localizado na Rua José Caetano da Costa, Celavisa – comunicação de início de trabalhos.-----

-----Presente o parecer datado de 04/09/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO, CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º239, datado de 30 de Agosto de 2019, veio a Junta de Freguesia de Celavisa, requerer autorização para realizar obras isenta de controlo prévio – obras de construção de muro de vedação, localizado na Rua José Caetano da Costa – Celavisa, pretensão enquadrada na alínea a) do n.º1 do art.º7 do RJUE, na sua atual redação.-----

-----O presente parecer será elaborado ao abrigo do n.º2 do art.º7 do RJUE, na sua atual redação, pelo que o presente não se reveste de carácter vinculativo.-----

-----O requerente informa que a obra visa “demolição de muro para alargamento de parte da Rua José Caetano da Costa, em Celavisa e sua reposição mais recuado”. A proposta nada refere sobre as dimensões do muro a erigir. Das fotos, o mesmo aparenta características de suporte, pelo que deverá cumprir com o estipulado no n.º3 do art.18º do RUMA.-----

Apreciação do projeto – nº 1 do art.20º do RJUE:-----

-----Em termos de carta de ordenamento, o prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano e na categoria funcional de espaço urbano de baixa densidade.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). Verifica-se que o prédio não está condicionado por qualquer das referidas restrições.-----

-----Verifica-se que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa. Face ao exposto, e considerando os elementos apresentados, não se vê inconveniente quanto à presente proposta.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento do presente parecer a Reunião de Câmara para deliberação do deferimento da pretensão, condicionada à verificação dos serviços de topografia do alinhamento a concretizar, conforme determinado pelo n.º2 do art.º7 do RJUE, na sua atual redação.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 12.09.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de obras isentas de controlo prévio – construção de muro de vedação, referentes a um prédio localizado na Rua José Caetano da Costa, lugar e freguesia de Celavisa, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Empreitada de "Qualificação do Pólo Industrial da Relvinha – Este"** - Proposta para aprovação de Relatório Final, Minuta de Contrato e Adjudicação.-----

-----Presente um exemplar do Relatório Final e Minuta de Contrato em apreço, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DGU/512, datada de 16/07/2019, do técnico superior Sérgio Almeida, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Considerando o assunto supra referido, cumpre-me informar o seguinte:-----

---1) Para a obra em epígrafe, procedeu-se à abertura de procedimento por concurso público ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, para a execução da empreitada de "Qualificação do Pólo Industrial da Relvinha – ESTE", cuja aprovação e decisão de contratar foi autorizada por deliberação de Reunião de Câmara de 04 de Junho de 2019, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;-----

---2) Após análise das propostas apresentadas a concurso e de acordo com o Relatório Preliminar e consequente Relatório Final, elaborado após audiência prévia dos interessados, os quais seguem em anexo à presente informação, datados de 08 de Julho de 2019 e de 16 de Julho de 2019, respetivamente, foi efetuada a ordenação de propostas, tendo ficado em 1º lugar a proposta n.º 5 – Socitop, Unipessoal, Lda., no valor de 749.228,08€ (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito euros e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 150 dias;-----

---3) Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 255.º do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2008 de 31 de dezembro e tendo em consideração o valor da proposta ordenada em 1º lugar, o contrato de empreitada será objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---4) Nos termos do n.º 7 da cláusula 33ª do Caderno de Encargos, a execução financeira da empreitada depende dos trabalhos a efetuar em cada período de cálculo dos fundos disponíveis (cuja medição é efetuada mensalmente), não dependendo de um valor exato calculável à partida;-----

---5) Por seu lado, de acordo com o n.º 10 da supra referida cláusula, à presente empreitada aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor;-----

---6) Nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e posteriores alterações, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.-----

-----Face ao exposto, propõe-se a V. Exa., remeter o processo à Câmara Municipal, no sentido de tomar a decisão de:-----

---1) Aprovar o Relatório Final que segue em anexo à presente informação, devendo para os devidos efeitos a Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF), informar previamente à decisão de adjudicação, o número sequencial de compromisso necessário à adjudicação dos trabalhos respetivos, pelo que, para os devidos efeitos será a presente informação remetida previamente àquela Divisão, para anexar informação de compromisso;-----

---2) Aprovar a minuta de contrato que segue em anexo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e posteriores alterações, devendo para os devidos efeitos a Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF), proceder à elaboração da correspondente Minuta do Contrato, pelo que, para os devidos efeitos será a presente informação remetida previamente àquela Divisão, para anexar a minuta de contrato correspondente;-----

---3) Nomear o gestor de contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP na sua atual redação, sendo nulos os contratos que não contenham a identificação do mesmo, nos termos alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP conjugado com o n.º 7 do ora referido artigo;-----

---4) Adjudicara empreitada em epígrafe, ao concorrente n.º 5 – Socitop Unipessoal, Lda., no valor de 749.228,08€ (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito euros e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 150 dias, uma vez que se trata do concorrente ordenado em 1º lugar;

---5) Após efetuado o compromisso necessário à adjudicação, se solicite ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, para que no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresente através de plataforma eletrónica (ACINGOV), os documentos de habilitação, de acordo com o ponto 16 do programa de procedimento e caução, sendo de (3) três dias o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo código;-----

---6) Com a notificação de adjudicação, se notifique ainda o adjudicatário da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.-----

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 06.09.2019: "À Reunião de Câmara".-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "o procedimento esteve a decorrer, como o valor ultrapassa o limiar da competência que está delegada no Presidente da Câmara, a competência para esta empreitada, para aprovação do Relatório Final, para a Minuta do Contrato e para a Adjudicação, é da Câmara Municipal, na medida em que os trabalhos que estão aqui preconizados atingem o valor de 749.228,08€."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final, Minuta de Contrato e Adjudicação, da Empreitada de "Qualificação do Pólo Industrial da Relvinha – Este", nos termos da informação supra e nomear como gestor do contrato o senhor arquitecto Bruno Dinis.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----SEGUNDO: Empreitada de "Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Arganil" - Proposta para aprovação de Relatório Final, Minuta de Contrato e Adjudicação.-----

-----Presente um exemplar do Relatório Final e Minuta de Contrato em apreço, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DDGU/652, datada de 12/09/2019, da técnica superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Considerando o assunto supra referido, cumpre-me informar o seguinte:-----

---1) Para a obra em epígrafe, procedeu-se à abertura de procedimento por concurso público ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, para a execução da empreitada de "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE ARGANIL", cuja aprovação e decisão de contratar foi autorizada por deliberação de Reunião de Câmara de 19 de Julho de 2019, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;-----

---2) Após análise das propostas apresentadas a concurso e de acordo com o Relatório Preliminar e consequente Relatório Final, elaborado após audiência prévia dos interessados, os quais seguem em anexo à presente informação, datados de 03 de setembro de 2019 e de 12 de setembro de 2019, respetivamente, foi efetuada a ordenação de propostas, tendo ficado em 1º lugar a proposta do concorrente n.º 2 – Construções Castanheira & Joaquim, Lda, no valor de 1.058 157,23€ (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete euros e vinte e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 300 dias;-----

---3) Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 255.º do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2008 de 31 de dezembro e tendo em consideração o





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

valor da proposta ordenada em 1º lugar, o contrato de empreitada será objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas;-----

---4) Nos termos do n.º 7 da cláusula 33ª do Caderno de Encargos, a execução financeira da empreitada depende dos trabalhos a efetuar em cada período de cálculo dos fundos disponíveis (cuja medição é efetuada mensalmente), não dependendo de um valor exato calculável à partida;-----

---5) Por seu lado, de acordo com o n.º 10 da supra referida cláusula, à presente empreitada aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor;-----

---6) Nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e posteriores alterações, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.-----

-----Face ao exposto, propõe-se a V. Exa. remeter o processo à Câmara Municipal (órgão competente para autorizar a despesa inerente ao presente procedimento), no sentido de tomar a decisão de:-----

---1) Aprovar o Relatório Final que segue em anexo à presente informação, devendo para os devidos efeitos a Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF), informar previamente à decisão de adjudicação, o número sequencial de compromisso necessário à adjudicação dos trabalhos respetivos, pelo que, para os devidos efeitos será a presente informação remetida previamente àquela Divisão, para anexar informação de compromisso;-----

---2) Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente n.º 2 – Construções Castanheira & Joaquim, Lda., pelo valor da sua proposta, no valor de 1.058 157,23€ (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete euros e vinte e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 300 dias, uma vez que se trata do concorrente ordenado em 1º lugar;-----

---3) Aprovar a minuta de contrato que segue em anexo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e posteriores alterações, devendo para os devidos efeitos a Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF), proceder à elaboração da correspondente Minuta do Contrato, pelo que, para os devidos efeitos será a presente informação remetida previamente àquela Divisão, para anexar a minuta de contrato correspondente;-----

---4) Nomear o gestor de contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP na sua atual redação, sendo nulos os contratos que não contenham a identificação do mesmo, nos termos alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP conjugado com o n.º 7 do ora referido artigo;-----

---5) Após efetuado o compromisso necessário à adjudicação, se solicite ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, para que no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresente através de plataforma eletrónica (ACINGOV), os documentos de habilitação, de acordo com o ponto 16 do programa de procedimento e caução, sendo de (3) três dias o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo código;-----

---6) Com a notificação de adjudicação, se notifique ainda o adjudicatário da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.09.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----**O Senhor Presidente saiu da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos, ficando a Senhora Vice-Presidente a presidir aos mesmos.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Rui Silva e Tyoga Macdonald, aprovar o Relatório Final, a Minuta de Contrato e a Adjudicação, da Empreitada de "Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Arganil", nos termos da informação supra, e nomear como gestor do contrato o senhor arquitecto Bruno Dinis.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**O Senhor Presidente regressou à sala de reuniões, voltando a presidir aos trabalhos.**-----

Capítulo Quinto

Comunicações da Presidência

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:-----

-----1 – Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia do Sarzedo e o Município de Arganil, para a instalação de equipamentos no Pavilhão Desportivo do Sarzedo.-----

-----2 – Alteração nº 22 ao Orçamento e alteração nº 22 às GOP de 2019.-----

-----3 – Informação sobre a situação económica e financeira do semestre findo em 30 de Junho de 2019, elaborada por auditor externo (BDO).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

